DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9226/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10482/2023
PROTOCOLO	: 2283307
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARCOS ANDRE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE.AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de **controle prévio de regularidade** referente ao Pregão Eletrônico n. 21/2023, lançado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, a qual tem como objeto o registro de preços para aquisição de pneu, câmara e protetor de câmara, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

No Despacho à f. 598, a Divisão de Fiscalização de Saúde sugeriu a redistribuição dos autos a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, ante ao objeto da licitação.

Contudo, compulsando os autos, observei que o recebimento e julgamento das propostas estava designado para a **24.10.2023,** conforme consta no preâmbulo do Edital de Licitação (f. 522). No mais, em consulta ao site do município[1] é possível verificar a ata de homologação do resultado da licitação, bem como a decorrente ata de registro de preços (n. 30/2023).

Pois bem.

Tendo em vista que não foi realizada a análise técnica da licitação em sede de controle prévio, bem como a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, restou caracteriza a perda do objeto deste feito.

Diante disso, com vistas à celeridade e finalidade processual, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

[1]Disponível em: https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/publicacoes/3652/edital---pregao-eletronico-n-021-2023---aquisicao-de-pneu--camara-e-protetor-de-camara-. Acesso em 20.11.2023.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero